



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

LIVRE / TEMPO DE AVANÇAR L/TDA

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo Livre / Tempo de Avançar (L/TDA)

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Livre / Tempo de Avançar (L/TDA)**, daqui em diante designado simplesmente por **Partido** ou apenas **Livre**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
 - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;
 - ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;

- iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
 - iv) O registo integral das despesas.
-
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
 - g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
 - h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
 - i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
 - j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.
 - k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.

- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;
 - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
 - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
 - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de

cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;

- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 6 de abril de 2017.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **Partido**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
5. A ECFP solicita ao **Livre** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC,

Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo **Livre** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Atraso na Entrega das Contas. Falta de Assinatura do Mandatário Financeiro. Processo de Prestação de Contas Incompleto. Balanço Incorretamente Elaborado (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Quanto ao Tratamento do IVA (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Movimentos na Conta Bancária da Campanha sem Suporte Documental Relativo a Receitas e Despesas (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Utilização de Outras Contas Bancárias (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Falta de Suporte Documental dos Pagamentos em Numerário (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Falta de Certificação pelo Partido das Contribuições Efetuadas (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
- Receitas Sem Documentos de Suporte (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório);
- Donativo Indireto (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório);
- Donativos Depositados Depois do Prazo Legal (ver Ponto 10 da Secção C deste Relatório);
- Eventual Assunção do Pagamento de Despesas de Campanha Pelo Partido (ver Ponto 11 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 12 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos de Fornecedores (ver Ponto 13 da Secção C deste Relatório);
- Ações e Meios não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha (ver Ponto 14 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. Orçamento de campanha

O **Livre** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 24 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005 de 10 de janeiro.

O Orçamento de Campanha apresentado pelo **Livre** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de receitas de 215.140,00 EUR e um total de despesas de igual montante.

2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, a Dr.ª Maria do Carmo Gonçalves Afonso, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da L 19/2003, tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em jornal de circulação nacional (no jornal "Diário de Notícias"), no dia 12 de setembro de 2015, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

O **Livre** apresentou à ECFP, em 26 de agosto de 2015, dentro do prazo legal estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro, em conformidade com o Anexo II das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

3. Conta bancária específica para a campanha

Foi elaborado o Anexo V – Ficha de Identificação da Conta Bancária da Campanha - das Recomendações da ECFP.

Não foi disponibilizada, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, documentação formal sobre o encerramento da conta bancária específica da campanha (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

Foi efetuada circularização solicitando à Caixa Geral de Depósitos (balcão do Chiado) a confirmação de saldos e outras informações relativas à conta bancária, não tendo, contudo, sido obtida resposta até à data da conclusão do trabalho de auditoria (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

Foram anexos aos documentos de prestação de contas os extratos bancários da conta da campanha eleitoral em análise para o período entre 01/01/2015 e 15/10/2015, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, que evidenciam concordância com o Anexo V.

No que respeita à utilização da referida conta, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O primeiro movimento registado nos extratos bancários data de 11 de setembro de 2015, com o descritivo “Trf Livre Part Pol”, no valor de 1.000,00 EUR.
- ii) Foram identificados nos extratos bancários movimentos sem ligação com os documentos de receita e despesa da campanha apresentados. Questionado o **Partido** pelos auditores externos sobre tais movimentos, não foi, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, obtida justificação (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório).
- iii) Não foi possível apurar o tratamento dado ao saldo final evidenciado no último extrato bancário disponibilizado (9.766,79 EUR), nem verificar o encerramento da conta bancária de campanha (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

4. Prestação de contas da campanha

Os auditores externos verificaram que a prestação de contas do **Livre** relativa à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foi entregue no Tribunal Constitucional – Entidade de Contas e Financiamentos Políticos a 19 de julho de 2016, conforme carimbo de entrada, portanto, um dia após o prazo legal estabelecido. Anota-se ainda que tal prestação de contas não estava assinada pelo Mandatário Financeiro, conforme dispõem as Recomendações da ECFP (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

O **Partido** não disponibilizou, no momento da entrega das Contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados no Regulamento n.º 16/2013, nomeadamente:

- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.
- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha.
- Cópias dos documentos de suporte da contabilidade da Campanha.
- Anexo às contas de Campanha.

Evidencia-se que os documentos de suporte foram, entretanto, disponibilizados aos auditores externos, no âmbito do trabalho de auditoria externa às contas da campanha eleitoral.

Os elementos contabilísticos (Balancetes e extratos de conta e Anexo) não foram entregues pelo facto de não ter sido elaborada contabilidade formal dos documentos de despesa e receita da campanha eleitoral para as legislativas 2015 (Ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

Efetivamente, o **Partido** dispõe apenas de um registo extracontabilístico dos documentos de receita e despesa da campanha, suportado nos mapas facultados pela ECFP nas suas Recomendações, de 22 de abril de 2015. Esta situação contraria o disposto no Regulamento n.º 16/2013, de 10 de janeiro, que estabelece que os partidos políticos devem elaborar as contas de campanhas eleitorais a que concorrem, com aplicação do respetivo regime da normalização contabilística (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

Face ao exposto não foi possível concluir quanto ao tratamento adotado a nível do IVA suportado nas despesas de Campanha (Ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

5. Balanço, Demonstração dos Resultados e Anexo

Conforme referido no ponto anterior, o Balanço e a Demonstração dos Resultados não foram elaborados de acordo com o regime de normalização contabilística aplicável, não tendo, por outro lado, sido elaborado o Anexo à conta de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

O **Livre** procedeu à elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados (Anexo X e XI das Recomendações da ECFP) tendo por base os registos extra contabilísticos de Receitas e Despesas.

Os montantes totais das Receitas e das Despesas ficaram abaixo dos valores orçamentados, em 189.195,96 EUR e 84.376,27 EUR, respetivamente. De facto, nos mapas de Receitas e Despesas apresentados foram inscritos os seguintes valores:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015	Valor
Receitas da campanha eleitoral	
Subvenção pública	0,00
Contribuições de partidos políticos	9.000,00
Angariações de fundos	12.591,04
Donativos em espécie	676,50
Cedência de bens a título de empréstimo	1.500,00
	23.767,54
Despesas com a campanha eleitoral	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	-20.510,93
Estruturas, cartazes e telas	-88.210,27
Comícios, espetáculos e caravanas	-16.074,58
Brindes e outras ofertas	-1.621,00
Custos administrativos e operacionais	-2.170,45
Donativos em espécie	-676,50
Cedência de bens a título de empréstimo	-1.500,00
	-130.763,73
Resultado Líquido da Campanha	-106.996,19

A ECFP regista que o total de Receitas indicado no correspondente mapa de Despesas (Anexo VI) é, presumivelmente por lapso, de 25.944,04 EUR.

Por seu lado, a Demonstração dos Resultados da Campanha (Anexo XI) reflete Receitas no valor total de apenas 21.591,04 EUR e Despesas no montante global de 128.602,83 EUR, apurando-se, conseqüentemente, um resultado de campanha negativo em 107.011,79 EUR (apresentando ligeira divergência em relação ao que decorre dos mapas de Receitas e Despesas).

De facto, verifica-se que a Demonstração dos Resultados não compreende os valores relativos a Donativos em espécie (676,50 EUR) e a Cedências de bens a título de empréstimo (1.500,00 EUR). Por outro lado, são registados 15,60 EUR de despesas bancárias, as quais, contudo, não foram incluídas no mapa de Despesas (Anexo VII).

O Balanço da Campanha (Anexo X), preparado igualmente tendo por base os registos extra contabilísticos, não se encontra corretamente elaborado, uma vez que o total do Ativo (9.760,81 EUR, correspondendo ao saldo da rubrica Caixa e Depósitos bancários) é diferente do total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo, o qual ascende a 88.605,26 EUR (saldo na rubrica de Fornecedores). Os Fundos Patrimoniais são apresentados com saldo nulo, não tendo sido considerado, para efeitos da preparação do Balanço, o resultado apurado na Campanha (ver Ponto 1 da secção C deste Relatório).

6. Receitas de Campanha

O **Livre** elaborou os mapas de Receitas de campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Conforme referido, o total de receitas inscrito em tal Anexo VI é, presumivelmente por lapso, de 25.944,04 EUR, uma vez que compreende, efetivamente, receitas no valor total de apenas 23.767,54 EUR, respeitantes a Contribuições do Partido (9.000,00 EUR), Produto de Angariação de Fundos (12.591,04 EUR), Donativos em Espécie (676,50 EUR) e Cedência de Bens a Título de Empréstimo (1.500,00 EUR).

6.1. Contribuições do Partido

Esta rubrica apresenta o valor total das contribuições do **Livre**, que ascende a 9.000,00 EUR.

As contribuições estão suportadas por transferências bancárias para a conta bancária da campanha, no montante de 8.500,00 EUR, e por talão de levantamento de numerário ao balcão (de outra conta bancária do Partido), para constituição de um Fundo de Caixa, no montante de 500,00 EUR.

Não foi, contudo, apresentada certificação das Contribuições do Partido, a emitir pelo órgão competente do **Partido**, pelo que não foi possível confirmar, por esta via, o total de receitas desta natureza (ver Ponto 7 da Secção C do presente Relatório).

A utilização de bens afetos ao património do partido político e a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não foi considerada como receita nem como despesa da campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declarações do **Livre**, em conformidade com os Anexos XIII e XIV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

6.2. Angariação de Fundos

Foi elaborado o Anexo VI – Mapa M3 – Produto de Angariação de Fundos, conforme as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, no qual são registadas receitas no montante de 12.591,04 EUR, não tendo sido registado qualquer valor de despesas.

Salienta-se ainda que o somatório das parcelas do mapa de suporte M3 – Produto de Angariação de Fundos (Anexo VI) ascende a 13.137,34 EUR, divergindo, portanto, do montante registado no mapa de Receitas.

As referidas receitas respeitaram a três ações de angariações de fundos: i) Jantar/Debate na Voz do Operário em Lisboa (1.183,00 EUR); ii) Sede de Campanha em Setúbal (79,60 EUR); iii) Comício de Encerramento no Teatro da Barraca (466,70 EUR); para além de donativos obtidos em dinheiro (no total de 11.408,04 EUR) – totalizando, assim, o referido montante de 13.137,34 EUR –, respeitando os limites por doador.

Porém, assinala-se que os auditores externos não identificaram evidência de documentação de suporte para as receitas provenientes das ações de angariação de fundos, verificando que os montantes em causa não foram titulados por meio bancário, não tendo sido, por outro lado, depositados na

conta específica da campanha (ver Ponto 8 da Secção C do presente Relatório).

No que respeita aos donativos em dinheiro, de particulares, os mesmos apresentam-se titulados por transferências bancárias para a conta específica da campanha, sendo, todavia, de notar os seguintes aspetos:

- i) Foram identificadas transferências, no total de 3.720,48 EUR, sem identificação do doador;
- ii) Foram identificadas transferências, no total de 4.409,20 EUR, efetuadas após o último dia da campanha (02/10/2015);
- iii) As transferências que, cumulativamente, foram efetuadas após o último dia de campanha e não identificam o doador ascendem a 1.342,50 EUR.

Questionado o Partido sobre as situações acima referidas, foram obtidos os seguintes comentários:

i) *"(...) Os extratos da Caixa Geral de Depósitos não identificam o doador. A identificação dos mesmos foi solicitada à CGD e foi reforçado nesta data, conforme e-mail que anexo (...)"*;

ii) *"(...) tratam-se de donativos feitos após a campanha, quando ficou claro que o LIVRE/ Tempo de Avançar não teria direito à subvenção pública e feitas com o intuito de ajudar a pagar os valores que ficaram em aberto da campanha (...)"*.

Relativamente aos donativos depositados após o último dia de campanha, no montante de 4.409,20 EUR, os auditores externos verificam, portanto, que os mesmos foram registados fora de período legalmente previsto para o efeito (ver Ponto 10 da Secção C do presente Relatório).

6.3. Donativos em espécie

Esta rubrica respeita aos donativos em espécie efetuados por particulares, os quais se encontram devidamente registados como Receitas e Despesas da campanha, dentro dos limites estabelecidos por lei.

Os donativos acima referidos compreendem o aluguer de espaço no “Clube Fenianos Portuenses”, no montante de 615,00 EUR, para além de azulejos, no valor de 61,50 EUR. Não foram, contudo, emitidas declarações por parte dos doadores, conforme indicado nas Recomendações da ECFP.

O aluguer da sala encontra-se suportado por uma transferência bancária efetuada por um participante na campanha do **Livre** (doador). Assim, tratando-se, efetivamente, de um pagamento de despesa efetuado por terceiro, tal configura um donativo indireto e, como tal, uma receita não permitida, nos termos da L 19/2003 (ver Ponto 9 da Secção C do presente Relatório).

Não foi identificada qualquer documentação de suporte relativa ao donativo de azulejos (ver Ponto 8 da Secção C do presente Relatório).

6.4. Cedência de bens a título de empréstimo

Durante o período de campanha eleitoral foram cedidos dois espaços a título de empréstimo por parte de pessoas singulares, para sedes de Campanha, em Aveiro e em Setúbal, as quais se encontram devidamente registadas (como Receitas e Despesas da campanha), dentro dos limites estabelecidos por lei.

As referidas cedências apresentam-se suportadas por declaração por parte do cedente, com indicação da natureza da cedência, o período e o valor atribuído.

As cedências foram valorizadas por 750,00 EUR cada. A declaração de cedência de espaço em Aveiro refere que tal cedência foi feita por um período de três meses, pelo valor mensal de 250,00 EUR. A declaração relativa à cedência de espaço em Setúbal refere que a mesma foi valorizada tendo também em consideração o valor da energia e água consumidas durante 22 dias, cujas leituras de contadores deveriam ter sido solicitadas.

Sobre este tema foi questionado o **Partido** pelos auditores externos em relação ao valor atribuído, que teceu o seguinte comentário “(...) *as regras da ECFP obrigam a que as cedências de espaços devem ser contabilizadas pelo seu valor de mercado, a cedência foi contabilizada por esse valor*”.

7. Despesas de Campanha

O **Livre** elaborou os mapas de Despesas de campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Com base na análise efetuada, foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de Campanha, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos ao **Livre**, conforme detalhado de seguida:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Espiral de Letras.	FA2015/432	03-10-2015	Produção de imagens e afixação em 25 <i>outdoors</i>	54.716,55
Espiral de Letras	FA2015/434	03-10-2015	Faixas, tela, autocolantes, cartazes, mupi, impressão	12.766,17
Faturas com data fora do período de elegibilidade				67.482,72

Sobre esta matéria o **Partido** esclareceu que "(...), apesar da fatura ter sido emitida após o final da campanha, ela diz respeito aos *outdoors*, que foram, naturalmente, afixados antes e durante o período de campanha. Trata-se, portanto de uma despesa da campanha eleitoral (...)".

Considerou-se assim que, apesar da data das faturas, as despesas cumpriram os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de campanha.

7.2. Limites legais de despesa

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha do **Livre** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da L

19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, uma vez que as despesas totais registadas foram de apenas 130.763,73 EUR.

O limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da L 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública», não é aplicável ao **Livre**, na medida que o **Partido** não recebeu subvenção estatal.

7.3. Natureza dos bens e serviços prestados

Atendendo à natureza dos serviços prestados/faturados os auditores externos não identificaram despesas que considerassem não ter relação direta com a campanha.

7.4. Despesas cujo pagamento não foi identificado

Foram verificadas algumas despesas com material de campanha de natureza diversa (*outdoors*, faixas, cartazes, folhetos entre outros) cujo pagamento não foi possível identificar (ver Ponto 11 da Secção C do presente Relatório).

No quadro seguinte apresentam-se as situações que foram consideradas mais relevantes:

Fornecedor	Fatura/NC	Data	Descrição	Valor EUR
Espiral de Letras	FA2015/431	02-10-2015	Valor parcial relativo à afixação e montagem de 25 <i>outdoors</i>	5.252,10
Espiral de Letras	NC 2015/32	20-11-2015	Referente à fatura FA2015/43	-164,00
Espiral de Letras	FA2015/433	02-10-2015	Aluguer e transporte de bens, serviços de apoio à campanha	8.979,00
Espiral de Letras	FA2015/434	03-10-2015	Faixas, tela, autocolantes, cartazes, mupi, impressão	12.766,17
Espiral de Letras	NC 2016/33	07-01-2016	Referente à fatura FA2015/434	-1.277,63
Espiral de Letras	FA2015/432	03-10-2015	Produção de imagens e afixação em 25 <i>outdoors</i>	54.716,55
Rainho e Neves	FT14 A/20150660	17-08-2015	Jornal LIVRE 30x42 CFR ORC de 5/8/2015	4.849,47
Rainho e Neves	FT14 A/20150768	24-09-2015	Jornal "LIVRE" 30X42	4.393,74

Fornecedor	Fatura/NC	Data	Descrição	Valor EUR
Olhapim Edições	FT 2015/045	02-10-2015	Edição e Produção Tempo de Antena	2.837,19
Despesas de que não foi possível confirmar o pagamento				92.352,59

Neste âmbito os auditores externos questionaram o **Partido** sobre as situações em causa, não tendo, contudo, sido obtidos esclarecimentos, até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

No que respeita à elaboração da relação das faturas por liquidar no final da campanha, conforme dispõem as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, o **Partido** teceu o seguinte comentário:

"(...) As responsabilidades foram assumidas pelo partido após o fecho de contas de campanha e incluídas nas contas anuais do partido (...)".

7.5. Pagamento através de contas bancárias (conta bancária da campanha e outras contas bancárias)

A generalidade das despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foi paga através da conta bancária específica da campanha (na Caixa Geral de Depósitos), por meio de instrumento bancário ou através de outras contas bancárias.

Porém, os auditores externos identificaram o pagamento de algumas despesas através de outras contas bancárias, no Montepio Geral. No quadro seguinte apresentam-se as situações mais relevantes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Crómia	882/2015	10-09-2015	100 faixas e 100 bandeiras e suportes	2.229,99
Rainho e Neves	14 A/20150775	28-09-2015	Jornal "LIVRE" 30X42	1.892,10
Casa do Alentejo	1227	28-10-2015	Jantar/comício de encerramento de campanha	3.564,00
UL- Faculdade de Medicina Dentária	FT 2015/524	14-09-2015	Aluguer de Auditório no dia 12/9 para realização de evento	2.398,50
Despesas pagas através de outras contas bancárias				10.084,59

O pagamento de despesas de Campanha por via de outras contas bancárias, que não a conta específica da campanha, traduz uma situação de incumprimento legal (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

Os auditores externos solicitaram ao **Partido** o envio da relação das contas bancárias utilizadas para o pagamento de despesas da Campanha e envio dos respetivos extratos bancários. No entanto, até à data de conclusão do trabalho de auditoria não foi obtida a referida documentação (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

Verificou-se que o pagamento de despesas superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional "SMMN" (426 EUR) foi efetuado por instrumento bancário (cheque, transferência bancária, cartão multibanco).

7.6. Pagamento através do Caixa da campanha

O Anexo VII – Despesas de Campanha, refere a existência de despesas, designadamente com refeições, pagas por caixa, ascendendo a um montante de 104,60 EUR (não ultrapassando o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, no caso do **Livre**, 94.060,80 EUR, tendo, portanto, sido dado cumprimento ao n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003).

Contudo, não foi possível confirmar o pagamento de tais despesas, uma vez que não foram disponibilizadas aos auditores externos as correspondentes folhas de Caixa, com os respetivos movimentos de entrada e saída de Caixa (ver Ponto 6 da Secção C do presente Relatório).

Conforme referido no Ponto 6.1. da Secção B do presente Relatório, os auditores externos verificaram que o fundo de caixa para a campanha foi constituído por levantamento de uma conta bancária do partido no Montepio Geral no montante de 500,00 EUR no dia 14 de setembro de 2015. A referida conta não corresponde à conta específica da campanha (ver Pontos 5 e 6 da Secção C do presente Relatório).

7.7. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado

Com base na análise efetuada às contas de Campanha os auditores externos identificaram despesas cujo preço, atendendo ao descritivo da fatura, não foi

possível enquadrar na “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha” da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

No quadro seguinte apresentam-se as situações que foram consideradas mais relevantes.

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Espiral de Letras	FA2015/433	02-10-2015	Aluguer e transporte de bens, serviços de apoio à campanha	8.979,00
Espiral de Letras	FA2015/434	03-10-2015	Faixas, tela, autocolantes, cartazes, mupi, impressão	12.766,17
EGEAC	GF1509-00038	30-09-2015	Cedência Sala MM Café - Noite Eleitoral	615,00
Despesas de que não foi possível confirmar a razoabilidade				22.360,17

Deste modo, para as situações acima identificadas, os auditores externos solicitaram esclarecimentos acerca da forma como foi assegurado que as despesas se encontram valorizadas a preços de mercado (ex.: consultas ao mercado, orçamentos obtidos, etc.) e/ou informação/detalhe adicional que permita efetuar a comparação com a Listagem n.º 38/2013.

O **Partido** teceu o seguinte comentário:

«(...) As aquisições foram feitas pelos preços de mercado praticados pelos vários fornecedores com que trabalhámos, tendo sido feita uma consulta ao mercado e escolhida a proposta com valor mais baixo. Relativamente às salas, os preços pagos são os preços que se encontram tabelados para o aluguer das mesmas e, portanto, um preço pago por qualquer entidade que pretenda alugar esses espaços. Alguns dos itens que constam da listagem não são enquadráveis na Listagem n.º 38/2013 uma vez que não se encontram previstos (...)».

Face à informação do **Partido** os auditores externos não puderam concluir de forma inequívoca que tenham sido assegurados preços de mercado para as despesas referidas, atenta a falta de esclarecimento detalhado sobre a natureza e especificações de tais despesas (ver Ponto 12 da Secção C do presente Relatório).

7.8. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização de terceiros, abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **Livre**, no âmbito da Campanha, no montante total de 103.758,99 EUR, conforme indicado no quadro seguinte:

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
Espiral de Letras- Publicidade e Eventos, Lda.	Não respondeu
Rainho e Neves, Lda. – Artes Gráficas	Não respondeu
Olhapim Edições, Lda.	Não respondeu

Até à data de conclusão do trabalho de auditoria, os auditores externos não obtiveram qualquer resposta ao pedido de confirmação de saldos, pelo que não puderam concluir se terão existido outros fornecimentos de artigos/serviços de campanha por registar/contabilizar (ver Ponto 13 da Secção C do presente Relatório).

Tal como referido, não foi também obtida resposta do banco (Caixa Geral de Depósitos) à circularização efetuada, em ordem à confirmação de saldos e outras informações relevantes sobre a conta bancária de Campanha (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

8. Lista de ações e meios de campanha

O **Livre** apresentou “Lista de Ações e Meios de campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Todavia, o valor total de despesas contempladas na referida lista de ações (105,757,08 EUR) apresenta-se divergente face ao valor global de despesas registadas no mapa de Despesas (130.763,73 EUR).

Os auditores externos questionaram o **Partido** acerca desta divergência, não tendo sido, contudo, obtida resposta, até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Os auditores externos procederam também à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas.

Com base na análise efetuada, foram verificadas algumas ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas de Campanha (despesas e receitas), situações relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos:

Aveiro

1. Equipamento na sede de Campanha (Internet/Computador)
2. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m
3. 54 cartazes 0,48 x 0,68 m *slogan* "Livre para Lutar, Livre para Governar"
4. Faixa 6 x 1,2m *slogan* "Livre para Lutar, Livre para Governar"
5. 2567 jornais de campanha
6. 492 desdobráveis 30 x 14 cm *slogan* "Uma agenda inadiável"
7. 42 marcadores/réguas
8. 29 *pins* em formato papoila
9. Passeio de "moliceiro" pela ria de Aveiro, em 21/09/2015

Coimbra

10. Sede de Campanha na Rua Ferreira Borges, n.º 127
11. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m
12. 200 cartazes 0,48 x 0,68m
13. 3 telas nos comícios
14. 9 faixas em vários pontos da cidade
15. Flores de cartão nos postes de várias ruas da cidade
16. 4.500 jornais de campanha
17. 2.000 *flyers* e 500 desdobráveis
18. Marcadores de Livros
19. Utilização de 2 viaturas próprias

20. Conversas na Sede

Braga

21. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m:

22. 10 pendões/bandeirolas:

23. Jornais de campanha e distribuição pela cidade:

Região Autónoma da Madeira

24. Sede de Campanha:

25. 5 estruturas + cartazes (60 cm x 90 cm);

26. 1.000 jornais de campanha;

27. 5.000 *flyers*

28. Desdobráveis

29. Carro alugado

30. 7 veículos automóveis

31. Jantar de apresentação de candidatura no Caniçal

Porto

32. Sede de Campanha na Rua da Cedofeita, 157;

33. 3 estruturas de suporte aos cartazes 8 x 3m;

34. 14 cartazes 0,48 x 0,68m

35. 2 telas nos comícios

36. 15 papoilas em cartão

37. Cerca de 10.000 Jornais de campanha

38. Cerca de 550 Monofolhas, *Flyers* e Desdobráveis

39. 250 *pins*

40. Comício no Palácio do Bolhão

Região Autónoma dos Açores

41. Cartazes 0,48 x 0.68m *slogan* "Livre para lutar Livre para Governar";

42. Jornais de Campanha;

43. 300 Papoilas.

Santarém

- 44. 4 faixas grandes (1 x 4m)
- 45. 4 faixas pequenas (60cm x 3m)
- 46. 6 bandeiras
- 47. 20 *pins*
- 48. 3500 jornais de campanha
- 49. 100 programas desdobráveis
- 50. Arruada Rua Batalhoz, Cartaxo

Setúbal

- 51. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m
- 52. Cartazes 0,48 x 0,68m
- 53. 8 telões horizontais
- 54. 2 telas nos comícios
- 55. 1 pendão
- 56. Jornais de campanha
- 57. Monofolhas, *Flyers* e desdobráveis
- 58. Bandeiras
- 59. Passeio de barco entre cais da Moita e Seixal

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria não foi obtida qualquer resposta do **Partido**, pelo que os auditores externos não puderam concluir sobre estas situações (ver Ponto 14 da Secção C do presente Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Atraso na Entrega das Contas. Falta de Assinatura do Mandatário Financeiro. Processo de Prestação de Contas Incompleto. Balanço Incorretamente Elaborado

Os auditores externos verificaram que a prestação de contas do **Livre** relativa à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foi entregue no Tribunal Constitucional – Entidade de Contas e Financiamentos Políticos a 19 de julho de 2016, conforme carimbo de entrada, portanto, um dia após o prazo legal estabelecido.

Apesar de o atraso ser apenas de um dia, a ECFP solicita ao **Livre** justificação para o atraso na entrega das contas, já que o prazo é muito longo e foi devidamente comunicado.

Sobre o incumprimento do prazo de apresentação de contas de campanha, em infração ao n.º 1 do artigo 27.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro, ponto 10.13, relativo à Eleição legislativa de 2011.

Acresce que os documentos da prestação de contas não estavam assinados pelo Mandatário Financeiro, conforme expressamente dispõem as Recomendações da ECFP.

Por outro lado, o **Partido** não disponibilizou também, no momento da entrega das Contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados no Regulamento n.º 16/2013, nomeadamente:

- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Balancete analítico antes de apuramento de resultados das contas da Campanha.

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha.
- Cópias dos documentos de suporte da contabilidade da Campanha.
- Anexo às contas de Campanha.

Evidencia-se que os documentos de suporte foram, entretanto, disponibilizados aos auditores externos, no âmbito do trabalho de auditoria externa às contas da campanha eleitoral.

Os elementos contabilísticos (Balancetes e extratos de conta e Anexo) não foram entregues pelo facto de não ter sido elaborada contabilidade formal dos documentos de despesa e receita da campanha eleitoral para as legislativas 2015.

Efetivamente, o **Partido** dispõe apenas de um registo extra contabilístico dos documentos de receita e despesa da campanha, suportado nos mapas facultados pela ECFP nas suas Recomendações, de 22 de abril de 2015. Esta situação contraria o disposto no Regulamento n.º 16/2013, de 10 de janeiro, que estabelece que os partidos políticos devem elaborar as contas de campanhas eleitorais a que concorrem, com aplicação do respetivo regime da normalização contabilística.

Conforme referido, o Balanço e a Demonstração dos Resultados não foram elaborados de acordo com o regime de normalização contabilística aplicável, não tendo, por outro lado, sido elaborado o Anexo à conta de Campanha.

O **Livre** procedeu à elaboração do Balanço e da Demonstração de Resultados (Anexo X e XI das Recomendações da ECFP) tendo por base os registos extra contabilísticos de Receitas e Despesas.

Os montantes totais das Receitas e das Despesas foram de 23.767,54 EUR e 130.763,73 EUR, respetivamente, de que decorre um resultado negativo da Campanha de 106.996,19 EUR.

De notar que o total de Receitas indicado no correspondente mapa de Despesas (Anexo VI) é, presumivelmente por lapso, de 25.944,04 EUR.

Por seu lado, a Demonstração dos Resultados da Campanha (Anexo XI) reflete Receitas no valor total de apenas 21.591,04 EUR e Despesas no montante global de 128.602,83 EUR, apurando-se, conseqüentemente, um resultado de campanha negativo em 107.011,79 EUR (apresentando ligeira divergência em relação ao que decorre dos mapas de Receitas e Despesas).

De facto, verifica-se que a Demonstração dos Resultados não compreende os valores relativos a Donativos em espécie (676,50 EUR) e a Cedências de bens a título de empréstimo (1.500,00 EUR). Por outro lado, são registados 15,60 EUR de despesas bancárias, as quais, contudo, não foram incluídas no mapa de Despesas (Anexo VII).

O Balanço da Campanha (Anexo X), preparado igualmente tendo por base os registos extra contabilísticos, não se encontra corretamente elaborado, uma vez que o total do Ativo (9.760,81 EUR, correspondendo ao saldo da rubrica Caixa e Depósitos bancários) é diferente do total dos Fundos Patrimoniais e do Passivo, o qual ascende a 88.605,26 EUR (saldo na rubrica de Fornecedores). Os Fundos Patrimoniais são apresentados com saldo nulo, não tendo sido considerado, para efeitos da preparação do Balanço, o resultado apurado na Campanha.

Assim a ECFP vem solicitar ao **Livre** que apresente o Anexo em falta e que, se assim o entender, retifique o Balanço e a Demonstração dos Resultados e os envie à ECFP, juntamente com a resposta a este Relatório, a fim de serem apreciados, validados e publicitados, sob pena de violação do artigo 15.º, n.º 1 da L 19/2003.

Sobre a matéria da falta de anexo e outros documentos, v. por exemplo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.15, relativo à Eleição legislativa de 2009.

2. Impossibilidade de Concluir Quanto ao Tratamento do IVA

Pelo facto de não ter sido elaborada a contabilidade dos documentos de despesa e receita da campanha eleitoral e o Anexo à conta de Campanha, conforme dispõe o Regulamento n.º 16/2013, não foi possível concluir quanto ao tratamento adotado em relação ao IVA suportado nas despesas.

Assim, a ECFP vem solicitar ao **Livre** que esclareça se o IVA das despesas eleitorais foi considerado nas despesas de Campanha, ou, em caso negativo, se solicitou o reembolso do mesmo, sob pena de não se conhecer o valor correto das despesas eleitorais.

3. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha

Não foi disponibilizada, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, documentação formal sobre o encerramento da conta bancária específica da campanha.

Foi efetuada circularização solicitando à Caixa Geral de Depósitos (balcão do Chiado) a confirmação de saldos e outras informações relativas à conta bancária, não tendo, contudo, sido obtida resposta até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Não foi, pois, possível confirmar se o encerramento da conta bancária de Campanha ocorreu antes do fecho das Contas da Campanha.

A ECFP solicita ao **Livre** que esclareça a situação desta conta bancária e que insista junto da CGD para que forneça documento que evidencie que a referida conta bancária de campanha foi efetivamente encerrada, por tal corresponder a uma exigência de abertura e encerramento de conta bancária de campanha, decorrente do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a não entrega de declarações bancárias comunicando o encerramento das contas bancárias de campanha, na Eleição legislativa de 2009, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.14. Mais recentemente, sobre a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.6.

4. Movimentos na Conta Bancária da Campanha sem Suporte Documental Relativo a Receitas e Despesas

Os auditores externos identificaram movimentos nos extratos bancários da conta de Campanha sem ligação com os documentos de receita e despesa da campanha apresentados.

De facto, foram identificados movimentos na conta bancária de Campanha, cujos montantes totais ascendem a 2.912,53 EUR a débito e 3.000,00 EUR a crédito, respetivamente, sem documentos de despesa e receita associados.

Questionado o **Partido** pelos auditores externos sobre estes movimentos, não foi, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, obtida justificação.

Não é, pois, possível avaliar esses movimentos sem verificar a que receitas e despesas respeitam.

A ECFP reitera ao **Livre** o pedido de esclarecimentos efetuado sobre esses movimentos, sob pena de poder concluir pela violação do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

5. Utilização de Outras Contas Bancárias

A generalidade das despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral foi paga através da conta bancária específica da campanha (na Caixa Geral de Depósitos), por meio de instrumento bancário ou através de outras contas bancárias.

Porém, os auditores externos identificaram o pagamento de algumas despesas através de outras contas bancárias, no Montepio Geral. No quadro seguinte apresentam-se as situações mais relevantes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Crómia	882/2015	10-09-2015	100 faixas e 100 bandeiras e suportes	2.229,99
Rainho e Neves	14 A/20150775	28-09-2015	Jornal "LIVRE" 30X42	1.892,10
Casa do Alentejo	1227	28-10-2015	Jantar/comício de encerramento de campanha	3.564,00
UL- Faculdade de Medicina Dentária	FT 2015/524	14-09-2015	Aluguer de Auditório no dia 12/9 para realização de evento	2.398,50
Despesas pagas através de outras contas bancárias				10.084,59

Os auditores externos solicitaram ao **Partido** o envio da relação das contas bancárias utilizadas para o pagamento de despesas da Campanha e envio dos

respetivos extratos bancários. No entanto, até à data de conclusão do trabalho de auditoria não foi obtida a referida documentação.

A ECFP solicita o esclarecimento das situações indicadas e os motivos da utilização de outras contas bancárias do **Partido**, que não a conta bancária de Campanha, para pagar despesas de campanha durante o período eleitoral, já que o pagamento posterior por não haver fundos na conta bancária só é possível, no fecho de contas, uma vez apurado o défice e feita a relação das dívidas por pagar e, então, o **Partido**, ao assumir as dívidas, pode pagá-las, mas devendo comunicar que o fez no âmbito do processo de prestação de contas anuais.

Sobre a matéria da abertura de diversas contas bancárias de campanha ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.8, relativo à Eleição legislativa de 2009.

6. Falta de Suporte Documental dos Pagamentos em Numerário

O Anexo VII – Despesas de Campanha, refere a existência de despesas, designadamente com refeições, pagas por caixa, ascendendo a um montante de 104,60 EUR.

Contudo, não foi possível confirmar o pagamento de tais despesas, uma vez que não foram disponibilizadas aos auditores externos as correspondentes folhas de Caixa, com os respetivos movimentos de entrada e saída de Caixa.

A ECFP solicita assim ao **Livre** que evidencie os pagamentos efetuados em dinheiro “vivo”.

7. Falta de Certificação pelo Partido das Contribuições Efetuadas

Foram registadas nas contas de Campanha receitas relativas a Contribuições de partido, no total de 9.000,00 EUR.

As contribuições estão suportadas por transferências bancárias para a conta bancária da campanha, no montante de 8.500,00 EUR, e por talão de levantamento de numerário ao balcão (de outra conta bancária do Partido), para constituição de um Fundo de Caixa, no montante de 500,00 EUR.

Não foi, contudo, apresentada certificação das Contribuições do Partido, a emitir pelo órgão competente do **Partido**, pelo que não foi possível confirmar, por esta via, o total de receitas desta natureza, nem aferir se foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação da L 55/2010.

A ECFP solicita ao **Livre** que envie o documento em falta, sob pena de incumprimento do preceito legal referido.

Sobre a matéria das contribuições não certificadas ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, ponto 9.4, relativo à Eleição legislativa de 2009.

8. Receitas Sem Documentos de Suporte

Foram registadas receitas de Campanha relativas a três ações de angariações de fundos: i) Jantar/Debate na Voz do Operário em Lisboa (1.183,00 EUR); ii) Sede de Campanha em Setúbal (79,60 EUR); e iii) Comício de Encerramento no Teatro da Barraca (466,70 EUR).

Porém, assinala-se que os auditores externos não identificaram evidência de documentação de suporte para as receitas provenientes das ações de angariação de fundos, verificando que os montantes em causa não foram titulados por meio bancário, não tendo sido, por outro lado, depositados na conta específica da campanha.

De igual modo, não foi encontrada evidência de documentação de suporte para o donativo em espécie de azulejos, que está registado pelo montante de 61,50 EUR.

A ECFP solicita ao **Livre** esclarecimentos sobre as referidas ações de angariação de fundos, bem como o envio da declaração do donativo em espécie referenciado, sob pena de violação do disposto no artigo 16.º, n.º 3, da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010.

9. Donativo Indireto

Os auditores externos verificaram o pagamento do aluguer da sala do “Clube Fenianos Portuenses”, no montante de 615,00 EUR, efetuada por um participante na campanha do **Livre** (doador).

Tratando-se de pagamento de despesa efetuado por terceiro, está-se perante um donativo indireto e, como tal, uma receita não permitida, nos termos da L 19/2003.

Como refere o Tribunal Constitucional, o pagamento de despesas por terceiros, ainda que objeto de reembolso posterior, ao serem efetuados por terceiros e não serem efetuados através da conta bancária de campanha constituem donativos indiretos os quais são proibidos por força da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da L 19/2003 (ver Acórdão n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4).

A ECFP solicita ao **Livre** a eventual contestação.

10. Donativos Depositados Depois do Prazo Legal

Por outro lado, foram identificados donativos na conta bancária da campanha, no montante total de 4.409,20 EUR, cuja data ocorreu após o último dia campanha eleitoral (02/10/2015).

A L 19/2003, no artigo 16.º, n.º 4, na redação dada pela L 55/2010, determina que os donativos podem ser depositados na conta bancária de campanha até ao 3.º dia útil subsequente ao último dia de campanha, ou seja neste caso, até ao dia 7 de outubro de 2015.

Caso não tenha sido assim, cumpre ao **Livre** esclarecer os motivos do incumprimento a que se refere este Ponto.

11. Eventual Assunção do Pagamento de Despesas de Campanha Pelo Partido

Foram verificadas algumas despesas com material de campanha de natureza diversa (*outdoors*, faixas, cartazes, folhetos entre outros) cujo pagamento não foi possível identificar.

No quadro seguinte apresentam-se as situações que foram consideradas mais relevantes:

Fornecedor	Fatura/NC	Data	Descrição	Valor EUR
Espiral de Letras	FA2015/431	02-10-2015	Valor parcial relativo à afixação e montagem de 25 <i>outdoors</i>	5.252,10
Espiral de Letras	NC 2015/32	20-11-2015	Referente à fatura FA2015/43	-164,00
Espiral de Letras	FA2015/433	02-10-2015	Aluguer e transporte de bens, serviços de apoio à campanha	8.979,00
Espiral de Letras	FA2015/434	03-10-2015	Faixas, tela, autocolantes, cartazes, mupi, impressão	12.766,17
Espiral de Letras	NC 2016/33	07-01-2016	Referente à fatura FA2015/434	-1.277,63
Espiral de Letras	FA2015/432	03-10-2015	Produção de imagens e afixação em 25 <i>outdoors</i>	54.716,55
Rainho e Neves	FT14 A/20150660	17-08-2015	Jornal LIVRE 30x42 CFR ORC de 5/8/2015	4.849,47
Rainho e Neves	FT14 A/20150768	24-09-2015	Jornal "LIVRE" 30X42	4.393,74
Olhapim Edições	FT 2015/045	02-10-2015	Edição e Produção Tempo de Antena	2.837,19
Despesas de que não foi possível confirmar o pagamento				92.352,59

Neste âmbito os auditores externos questionaram o **Partido** sobre as situações em causa, não tendo, contudo, sido obtidos esclarecimentos, até à data de conclusão do trabalho de auditoria.

No que respeita à elaboração da relação das faturas por liquidar no final da campanha, conforme dispõem as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, o **Partido** teceu o seguinte comentário:

"(...) As responsabilidades foram assumidas pelo partido após o fecho de contas de campanha e incluídas nas contas anuais do partido (...)".

A ECFP solicita ao **Livre** que esclareça se as faturas acima referidas foram pagas pelo **Partido** após o fecho das contas de campanha e quando.

12. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Com base na análise efetuada às contas de Campanha os auditores externos identificaram despesas cujo preço, atendendo ao descritivo da fatura, não foi

possível enquadrar na “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha” da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

No quadro seguinte apresentam-se as situações que foram consideradas mais relevantes.

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor EUR
Espiral de Letras	FA2015/433	02-10-2015	Aluguer e transporte de bens, serviços de apoio à campanha	8.979,00
Espiral de Letras	FA2015/434	03-10-2015	Faixas, tela, autocolantes, cartazes, mupi, impressão	12.766,17
EGEAC	GF1509-00038	30-09-2015	Cedência Sala MM Café - Noite Eleitoral	615,00
Despesas de que não foi possível confirmar a razoabilidade				22.360,17

Deste modo, para as situações acima identificadas, os auditores externos solicitaram esclarecimentos acerca da forma como foi assegurado que as despesas se encontram valorizadas a preços de mercado (ex.: consultas ao mercado, orçamentos obtidos, etc.) e/ou informação/detalhe adicional que permita efetuar a comparação com a Listagem n.º 38/2013.

O **Partido** teceu o seguinte comentário:

«(...) As aquisições foram feitas pelos preços de mercado praticados pelos vários fornecedores com que trabalhamos, tendo sido feita uma consulta ao mercado e escolhida a proposta com valor mais baixo. Relativamente às salas, os preços pagos são os preços que se encontram tabelados para o aluguer das mesmas e, portanto, um preço pago por qualquer entidade que pretenda alugar esses espaços. Alguns dos itens que constam da listagem não são enquadráveis na Listagem n.º 38/2013 uma vez que não se encontram previstos (...)».

Face à informação do **Partido** os auditores externos não puderam concluir de forma inequívoca que tenham sido assegurados preços de mercado para as despesas referidas, atenta a falta de esclarecimento detalhado sobre a natureza e especificações de tais despesas.

Assim, vem a ECFP reiterar junto do **Partido** os pedidos dos auditores externos para esclarecer as situações descritas ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, que reafirme, pelo menos, que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

13. Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos de Fornecedores

Foi efetuada circularização de terceiros, abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado ao **Livre**, no âmbito da Campanha, no montante total de 103.758,99 EUR, conforme indicado no quadro seguinte:

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
Espiral de Letras- Publicidade e Eventos, Lda.	Não respondeu
Rainho e Neves, Lda. – Artes Gráficas	Não respondeu
Olhapim Edições Lda.	Não respondeu

Até à data de conclusão do trabalho de auditoria, os auditores externos não obtiveram qualquer resposta ao pedido de confirmação de saldos, pelo que não puderam concluir se terão existido outros fornecimentos de artigos/serviços de campanha por registar/contabilizar.

A ECFP solicita ao **Livre** que insista junto dos fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso a resposta seja divergente dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao **Partido** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

14. Ações e Meios não Refletidos nas Contas de Campanha. Eventual Subavaliação das Receitas e Despesas da Campanha

O **Livre** apresentou “Lista de Ações e Meios de campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em

conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Todavia, o valor total de despesas contempladas na referida lista de ações (105,757,08 EUR) apresenta-se divergente face ao valor global de despesas registadas no mapa de Despesas (130.763,73 EUR).

Os auditores externos questionaram o **Partido** acerca desta divergência, não tendo sido, contudo, obtida resposta, até à data da conclusão do trabalho de auditoria.

Os auditores externos procederam também à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas.

Com base na análise efetuada, foram verificadas algumas ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas de Campanha (despesas e receitas), situações relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos:

Aveiro

1. Equipamento na sede de Campanha (Internet/Computador)
2. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m
3. 54 cartazes 0,48 x 0,68 m *slogan* "Livre para Lutar, Livre para Governar"
4. Faixa 6 x 1,2m *slogan* "Livre para Lutar, Livre para Governar"
5. 2567 jornais de campanha
6. 492 desdobráveis 30 x 14 cm *slogan* "Uma agenda inadiável"
7. 42 marcadores/réguas
8. 29 *pins* em formato papoila
9. Passeio de "moliceiro" pela ria de Aveiro, em 21/09/2015

Coimbra

10. Sede de Campanha na Rua Ferreira Borges, n.º 127
11. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m

12. 200 cartazes 0,48 x 0,68m
13. 3 telas nos comícios
14. 9 faixas em vários pontos da cidade
15. Flores de cartão nos postes de várias ruas da cidade
16. 4.500 jornais de campanha
17. 2.000 *flyers* e 500 desdobráveis
18. Marcadores de Livros
19. Utilização de 2 viaturas próprias
20. Conversas na Sede

Braga

21. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m:
22. 10 pendões/bandeirolas:
23. Jornais de campanha e distribuição pela cidade:

Região Autónoma da Madeira

24. Sede de Campanha:
25. 5 estruturas + cartazes (60 cm x 90 cm);
26. 1.000 jornais de campanha;
27. 5.000 *flyers*
28. Desdobráveis
29. Carro alugado
30. 7 veículos automóveis
31. Jantar de apresentação de candidatura no Caniçal

Porto

32. Sede de Campanha na Rua da Cedofeita, 157;
33. 3 estruturas de suporte aos cartazes 8 x 3m;
34. 14 cartazes 0,48 x 0,68m
35. 2 telas nos comícios

36. 15 papoilas em cartão
37. Cerca de 10.000 Jornais de campanha
38. Cerca de 550 Monofolhas, *Flyers* e Desdobráveis
39. 250 *pins*
40. Comício no Palácio do Bolhão

Região Autónoma dos Açores

41. Cartazes 0,48 x 0.68m *slogan* "Livre para lutar Livre para Governar";
42. Jornais de Campanha;
43. 300 Papoilas.

Santarém

44. 4 faixas grandes (1 x 4m)
45. 4 faixas pequenas (60cm x 3m)
46. 6 bandeiras
47. 20 *pins*
48. 3500 jornais de campanha
49. 100 programas desdobráveis
50. Arruada Rua Batalhoz, Cartaxo

Setúbal

51. 1 estrutura de suporte aos cartazes 8 x 3m
52. Cartazes 0,48 x 0,68m
53. 8 telões horizontais
54. 2 telas nos comícios
55. 1 pendão
56. Jornais de campanha
57. Monofolhas, *Flyers* e desdobráveis
58. Bandeiras
59. Passeio de barco entre cais da Moita e Seixal

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria não foi obtida qualquer resposta do **Partido**, pelo que os auditores externos não puderam concluir sobre estas situações.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 2, 11, 12, 13 e 14 da Secção C deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos apresentadas nos Pontos 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pelo **Livre / Tempo de Avançar (L/TDA)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 15 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)